

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. OBJETIVO

Prevenir a utilização do Banco Ourinvest S.A. (“Ouribank”), para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (“LD/FTP”), estabelecendo conjunto de princípios e diretrizes, compatíveis com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas do Ouribank e reforçando o comprometimento da Alta Administração do Ouribank com a efetividade e a melhoria contínua dos controles internos relacionados com a “Prevenção à LD/FTP” (“PLDFTP”).

O gerenciamento dos riscos relacionados à LD/FT do Ouribank é parte integrante do processo de gestão dos negócios e implica o controle desses riscos por meio da identificação, análise, compreensão e exposição do Ouribank a esses riscos, com o objetivo de mitigá-los. Nesse contexto, o Ouribank utiliza ferramentas, metodologias e modelos a fim de obter monitoramento reforçado na detecção de indícios de situações ou operações atípicas ou suspeitas e nos processos de avaliação e mensuração dos riscos, permitindo a melhor definição de limites operacionais e alçadas de decisão, assim como a mitigação dos riscos LD/FT.

É objetivo desta Política divulgar continuamente as diretrizes, responsabilidades, conceitos e princípios relacionados à PLDFT, com o objetivo de promover a cultura organizacional de PLDFT para acionistas, administradores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados do Ouribank.

2. ABRANGÊNCIA

Todas as áreas do Ouribank, além de terceiros que atuem a mando ou representando interesses do Ouribank, incluindo Correspondentes no País.

3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data da sua publicação na Intranet do Ouribank e deve ser revisada pelo menos anualmente.

4. DEFINIÇÕES

- a) **ABR:** Abordagem Baseada em Risco – ABR aplicada à PLDFT pelo Ouribank significa a adoção de metodologia pela qual se deve identificar, avaliar e entender os riscos de LD/FT aos quais o Ouribank está exposto e tomar medidas de PLDFT proporcionais a esses riscos, a fim de mitigá-los efetivamente, adotando controles reforçados para situação de maior risco e controles simplificados nas situações de menor risco.
- b) **Alta Administração:** Conselho de Administração.
- c) **BCB:** Banco Central do Brasil - Autarquia federal que tem como finalidade, entre outras, a organização, disciplina e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional (“SFN”), com funções e responsabilidades regulatórias, emite instruções e normativos, inclusive no que diz respeito à PLDFT.
- d) **Beneficiário Final:** pessoa natural ou pessoas naturais que, individual ou conjuntamente, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um Cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou que dela se beneficie.

- e) **Cliente:** Sob a perspectiva de PLDFT, considera-se Cliente qualquer pessoa natural ou jurídica, atuando em nome próprio ou de terceiros, que mantenha cadastro ativo e relacionamento com o Ouribank com o objetivo de utilizar os produtos comercializados pelo Ouribank.
- f) **COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Unidade de Inteligência Financeira do Brasil, responsável por produzir e gerir informações de inteligência financeira para a PLDFT e prevenção ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, além de promover a interlocução institucional entre órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão, sobretudo, com o tema de PLDFT. O COAF é órgão administrativo vinculado ao Ministério da Fazenda.
- g) **Conselho de Administração:** órgão de deliberação colegiada do Ouribank, sendo que seus membros são considerados Alta Administração, responsáveis, entre outros assuntos relevantes, por fixar a orientação geral dos negócios do Ouribank e por eleger os membros da Diretoria.
- h) **Correspondentes no País:** pessoas jurídicas contratadas para prestação dos serviços de atendimento a clientes e usuários dos produtos e serviços do Ouribank, nos termos da Res. CMN 4935/2021, sendo que para operações de câmbio, devem ser observadas as disposições previstas no art. 13 da referida Resolução.
- i) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários – Autarquia federal cujo objetivo é fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil, inclusive no que diz respeito à PLDFT.
- j) **CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas:** por meio de resoluções do CSNU ou designações de comitês de sanções, o CSNU impõe sanções a pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, incluindo a indisponibilidade de ativos. As pessoas sancionadas são relacionadas em lista, atualizada periodicamente e disponível no site da ONU.
- k) **DD:** Devida Diligência sobre o Cliente – A *DD* decorre da Recomendação nº 10 do GAFI, caracterizando-se por um conjunto de ações com o objetivo de identificar o Cliente e o beneficiário final dele, de compreender o propósito e da natureza pretendida da relação de negócios, de cumprir as condições pactuadas com o Cliente e de manter-se em conformidade legal e regulatória. Para fins desta Política, *DD* estende-se a parceiros, prestadores de serviços terceirizados e colaboradores.
- l) **Diretoria:** Totalidade dos Diretores do Ouribank.
- m) **EDD:** Enhanced Due Diligence – Termo em inglês que significa “Devida Diligência Reforçada”, no contexto de adequar *DD* proporcionalmente aos riscos de Clientes, parceiros, prestadores de serviços e colaboradores que apresentem maior risco de LD/FT ao Ouribank.
- n) **Fornecedores:** Para fins desta Política, considera, em sentido amplo, todos fornecedores e prestadores de serviços, como por exemplo, de limpeza, segurança, copa, auditoria, consultorias, análise de risco, fornecimento de materiais, Correspondentes no País e, mais especificamente, os “prestadores de serviços terceirizados”, os quais atuam diretamente nas atividades operacionais do Ouribank.
- o) **Funcionários:** para fins desta Política são os funcionários com quem o Ouribank mantém vínculo de emprego (CLT), abrangendo adicionalmente administradores, estagiários, contratados temporários e menores aprendizes (em conjunto denominados “Colaboradores”).
- p) **GAFI/FATF - Groupe d’Action Financière/Financial Action Task Force:** Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - é uma entidade intergovernamental, criada em 1989, que estabelece padrões internacionais que têm o objetivo promover a efetiva implementação pelos países de leis, regulamentos e medidas operacionais para combater a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa. O GAFI monitora os países para garantir a implementação plena e eficaz dos seus padrões e responsabiliza os países por não os cumprirem, sob pena de sua inclusão

na lista de países com deficiências em PLDFT, o que implica restrições econômicas para o país e para instituições financeiras.

- q) **KYC** - Know your Customer - Termo em inglês que significa “Conheça seu Cliente”, no contexto de aplicação da DD.
- r) **KYCB** - Know your Correspondent Bank - Termo em inglês que significa “Conheça seu Banco Correspondente”, no contexto de aplicação da DD de parceiros.
- s) **KYE** - Know Your Employee - Termo em inglês que significa “Conheça seu Empregado”, no contexto de aplicação da DD, que se estende aos demais Colaboradores do Ouribank.
- t) **KYP** - Know Your Partner - Termo em inglês que significa “Conheça seu Parceiro”, no contexto de aplicação da DD.
- u) **KYS** - Know Your Supplier - Termo em inglês que significa “Conheça seu Fornecedor”, no contexto de aplicação da DD.
- v) **LD/FT**: Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - Crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/98, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/16.

A LD é o processo pelo qual o criminoso busca utilizar recursos provenientes de qualquer crime ou infração penal, por meio de sua ocultação, integração e colocação na economia, frequentemente utilizando-se de Instituições Financeiras, com a intenção de proporcionar aparente legalidade à origem desses recursos. O financiamento do terrorismo (“FT”), por sua vez, envolve o risco de que fundos ou outros ativos destinados a uma organização terrorista estejam sendo levantados, movidos, armazenados ou usados por meio de instrumentos legítimos como instituições financeiras. Diferentemente do que pressupõe a LD, o terrorismo pode ser financiado tanto com recursos de origem lícita quanto ilícita para caracterizar crime de FT.

- w) **Linhas de Defesa do Ouribank**: O modelo de três linhas de defesa é adotado como uma forma de gerenciamento de riscos e controle:

1ª Linha de Defesa: colaboradores e processos ou medidas de controles das áreas, ressaltando o papel da área comercial (*Front Office*) na coleta de informações sobre o Cliente, ajudando tanto na identificação dele quanto na qualificação financeira, bem como a própria área de PLDFTP, responsável pela execução dos procedimentos de MSAC e de KYC, entre outros.

2ª Linha de Defesa: Área de Controles Internos e Compliance e de Gerenciamento de Riscos, tem a função de analisar, prevenir, detectar e mitigar riscos de LD/FT, entre outros.

3ª Linha de Defesa: Auditoria Interna que provê avaliações independentes da eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos implementados.

- x) **MSAC**: Monitoramento, Seleção, Análise de operações e situações suspeitas para posterior Comunicação ao COAF. O prazo máximo para execução dos procedimentos de Monitoramento e Seleção é de 45 dias, a contar da data da ocorrência da operação ou da situação. O prazo máximo para procedimentos de Análise também é de 45 dias, a contar da Seleção da operação ou situação suspeita. Já a Comunicação ao COAF deve ser feita até o dia útil seguinte ao da decisão pela comunicação.
- y) **OFAC**: Office of Foreign Assets Control - Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA que administra e aplica sanções econômicas e comerciais com base na política externa e em metas de segurança contra países e regimes estrangeiros, terroristas, narcotraficantes internacionais e envolvidos em atividades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança, política externa ou economia dos Estados Unidos. O OFAC atua sob os poderes de emergência presidenciais, bem como com a autoridade concedida por legislação específica, para impor controles às

transações e congelar ativos sob jurisdição dos EUA. Muitas das sanções são baseadas em resoluções da Organização das Nações Unidas (“ONU”) e outras decisões internacionais de organismos de âmbito multilateral, ou seja, que envolvem cooperação entre países.

z) Onboarding de Clientes: Compreende os procedimentos relativos ao início do relacionamento de Clientes com o Ouribank pelos quais pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, são identificados e qualificados para que possam ser cadastrados, classificados e, quando aplicável, ter limites operacionais estabelecidos referentes aos produtos e serviços que venham a utilizar.

O *onboarding* inclui procedimentos de Cadastro e *KYC* que têm mais ou menos exigências de acordo com as classificações de risco do Cliente e de sua relação com o Ouribank.

aa) ONG: Organização Não Governamental.

bb) ONU: Organização das Nações Unidas – Organização intergovernamental criada para manter a paz e a segurança internacionais; desenvolver relações amistosas entre as nações; realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, com a intenção de promover o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

cc) Paraísos Fiscais: Países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1037/2010.

dd) Parceiros: Para fins desta Política, serão considerados Parceiros, os Correspondentes no País, as remessadoras e instituições financeiras sediadas no exterior, inclusive bancos correspondentes no exterior.

ee) PEP: Pessoas Expostas Politicamente – Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente aquelas assim definidas pelos normativos publicados pelo BCB, CVM e COAF. Ademais, considerar-se-ão da mesma forma, para fins de procedimentos de identificação, qualificação e tratamento dispensado, no contexto da ABR, o representante, familiar ou estreitos colaboradores dessas pessoas, definidas conforme normativos do BCB, CVM e COAF.

ff) PLDFTP: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

gg) Prestadores de Serviços Terceirizados: para fins desta Política são os Prestadores de Serviços Terceirizados que atuam na atividade-fim (operações), abrangendo adicionalmente outros prestadores de serviços, inclusive terceirizados para atividade-meio, e prestadores de serviços e fornecedores, de maneira geral.

hh) UE: União Europeia – Entidade do Direito Internacional composta por países europeus e que rege políticas econômicas, sociais e de segurança comuns a esses países.

5. DOCUMENTOS VINCULADOS

Legislação e regulação:

- I. Circular BCB nº 3.978, de 23.01.2020 (PLDFT);
- II. Carta Circular BCB nº 4.001, de 29.01.2020 (exemplos de situações/operações suspeitas);
- III. Instrução Normativa BCB nº 262 de 31/03/2022 (indisponibilidade de ativos - CSNU);
- IV. Resolução BCB nº 44, de 24.11.2020 (indisponibilidade de ativos - CSNU);
- V. Resolução BCB nº 131, de 20/08/2021 (rito do processo administrativo sancionador);

- VI. Resolução CMN nº 4.935, de 29.07.2021 (correspondente no País);
- VII. Resolução CVM nº 50, de 31.08.2021 (PLDFT);
- VIII. Lei nº 9.613, de 03.05.1998 (PLD);
- IX. Lei nº 13.260, de 17.03.2016 (Terrorismo);
- X. Lei nº 13.810, de 08.03.2019 (indisponibilidade de ativos – CSNU).
- XI. Lei nº 13.506, de 13.11.2017 (processo administrativo sancionador); e
- XII. Instrução Normativa RFB nº 1037/2010 (países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiado).

Políticas Internas:

- I. PI.05.01 – Correspondentes no País (“Correspondentes”)
- II. PI.05.03 – Câmbio;
- III. PI.09.01 – Canal de Denúncias;
- IV. PI.09.06 – Código de Ética (“Código de Ética Ouribank”);
- V. PI.22.10 – Política Conheça Seu Cliente (KYC);
- VI. PI.22.11 – Política Monitoramento, Seleção e Análise (MSAC);
- VII. PI.22.12 – Política Conheça seus Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados (KYE/KYP/KYS).

Outros Documentos:

- I. Avaliação Interna de Risco de LD/FT (“Avaliação Interna de Risco”);
- II. F056 - Formulário Parecer Prévio (PLDFTP) para Implantação de Novos Produtos, e Serviços e Utilização de Novas Tecnologias.

6. PALAVRAS-CHAVE

Abordagem Baseada em Risco; ABR; Análise; Avaliação Interna de Risco; AIR, Beneficiário Final; Classificação de Risco; COAF; Comunicação; Conheça Seu Cliente; Conheça Seu Funcionário; Conheça Seu Fornecedor; Conheça Seu Parceiro; Correspondente no País, Detecção; Devida Diligência; Dinheiro; Especial Atenção; Financiamento; Formulário; KYC; KYCB; KYE; KYP; KYS; Lavagem; Mitigação; Monitoramento; Operações Suspeitas; PEP; Prevenção; Seleção; Terrorismo.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 COLABORADORES

Todos os colaboradores são responsáveis por prevenir a utilização do Ouribank para a prática de LD/FT, observando a legislação e regulação aplicáveis, mas não se limitando a elas, devendo observar ainda esta Política e o Código de Ética Ouribank.

Entre os Colaboradores, especial responsabilidade têm os Agentes de Compliance e os Gestores de contribuir para a efetiva aplicação desta Política, disseminando entre os colaboradores de suas áreas as diretrizes definidas, conscientizando-os da necessidade da sua observância e efetividade, além de garantir a implementação dos procedimentos de mitigação de riscos de LD/FT.

7.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração reforçam permanentemente o compromisso deles com a efetividade e a melhoria contínua do programa de PLDFTP do Ouribank, seja ressaltando isso nas reuniões cobrando esse compromisso dos membros da Diretoria, bem como fornecendo os recursos necessários para manter pessoal, estrutura, treinamentos e ferramentas adequados para fins de PLDFTP.

O Conselho de Administração tem como responsabilidade específica revisar e aprovar esta Política, refletindo o comprometimento da Alta Administração do Ouribank.

7.3 DIRETORIA E DIRETOR RESPONSÁVEL POR PLDFTP

Os membros da Diretoria também reforçam permanentemente o compromisso deles com a efetividade e a melhoria contínua do programa de PLDFTP do Ouribank, seja ressaltando isso nas reuniões e participando ativamente de comitês que abordam questões de Controles Internos, Compliance e PLDFTP, como membros efetivos ou convidados assíduos.

Os Diretores das áreas de negócios são responsáveis pela aceitação ou manutenção de relacionamento de Clientes classificados como de risco elevado e alto, bem como pela aprovação de limites operacionais desses clientes, exceto quando houver Comitê e/ou Comissão, devidamente constituídos que preveja tal responsabilidade para o Comitê e/ou Comissão, como no caso dos clientes de câmbio, conforme item 7.14 desta Política.

O Diretor responsável por PLDFT, formalmente indicado ao BCB, tem como responsabilidade supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, implementação, operacionalização, manutenção e revisão da Política de PLDFT.

É responsabilidade, entre outras, do Diretor de PLDFT:

- (i) aprovar procedimentos, medidas e orientações que assegurem a aderência às políticas e diretrizes do Ouribank no que diz respeito à PLDFT;
- (ii) submeter à Diretoria proposta para o estabelecimento ou alterações de políticas aplicáveis à PLDFT, quando assim entender necessário;
- (iii) avaliar e zelar pelo efetivo funcionamento da estrutura de governança da Política de PLDFT;
- (iv) documentar e aprovar Avaliação Interna de Risco, além de encaminhá-la à ciência da Diretoria;
- (v) participar do Comitê PLDFT, com voto de qualidade, ou seja, com a prerrogativa de decidir pela comunicação ao COAF de operações e situações suspeitas de LD/FT, independentemente de entendimento diverso dos demais membros do Comitê PLDFT, bem como pela classificação ou reclassificação de risco de LD/FT de Clientes, colaboradores, parceiros e fornecedores, a fim de estabelecer ou manter diligência reforçada, quando assim entender necessário, ainda que os demais membros tenham entendimento diverso; e
- (vi) reportar eventuais deficiências do programa de PLDFT aos diretores responsáveis pelas áreas impactadas, à Alta Administração ou à Diretoria, quando aplicável.

7.4 ÁREA DE PLDFT

A estrutura de PLDFTP do Ouribank é considerada primeira linha de defesa e é dividida em três células: (i) **PLDFTP/MSAC**, responsável pelas atividades de MSAC, (ii) **Compliance Aceitação**, responsável pela devida diligência e classificação de risco dos clientes (KYC), dos funcionários (KYE), prestadores de serviços terceirizados (KYS), parceiros, incluindo

correspondentes no País, instituições financeiras e remessadoras sediadas no exterior e banqueiros correspondentes no exterior (KYP).; sendo desejável a interação e rotatividade dos membros dessas células, com objetivo de a equipe ter uma visão integral, crítica e abrangente do programa de PLDFTP e (iii) **Processos e Projetos PLDFTP**, responsável por dar suporte tecnológico às células de Compliance Aceitação e MSAC, apresentando soluções de data analysis visando aprimorar a efetividade dos procedimentos.

Todas as células da área de PLDFT têm como responsabilidades gerais planejar, implementar, operacionalizar, manter, criar processos, procedimentos e controles internos e revisar os procedimentos relativos à conformidade com legislação e sistema normativo interno relativos à PLDFT. Nesse sentido, tem como responsabilidade identificar, analisar, compreender, estimar e mitigar riscos relacionados à LD/FT, implementando metodologias que reflitam as melhores práticas de mercado em PLDFT, proporcionando subsídios para a efetiva atuação do Diretor de PLDFT, inclusive para fins de AIR, de análise de riscos de LD/FT de novos produtos e serviços e de utilização de novas tecnologias, de promoção da cultura organizacional de PLDFT, de adoção de estratégias para manutenção de procedimentos adequados e efetivos de KYC, KYP, KYS, KYE e de MSAC.

7.4.1 PLDFT - MSAC

A equipe de PLDFT-MSAC tem como responsabilidade precípua o monitoramento das operações e situações suspeitas de LD/FT, devendo analisar os alertas automatizados gerados por sistemas de monitoramento, a fim de identificar operações ou situações de LD/FT ou com envolvimento de pessoas listadas como terroristas na lista disponibilizada pela ONU (“Lista ONU”), de forma a selecionar e analisar tais informações, devendo gerar dossiê para eventual comunicação ao COAF, conforme deliberação do Comitê de PLDFT.

Com o mesmo objetivo de eventual comunicação ao COAF, é de responsabilidade da área de PLDFT-MSAC analisar alertas humanos, recebidos pelos diversos canais disponíveis, internos e externos.

A área de PLDFT-MSAC é responsável por orientar e assegurar que as Áreas de Cadastro e Apoio Operacional e Financeira procedam ao bloqueio do cadastro e/ou da conta de Cliente investigado ou acusado de terrorismo, relacionado na Lista ONU, como medida preparatória a fim de permitir a indisponibilização dos bens e ativos desse Cliente que eventualmente estejam sob custódia do Ouribank, nos termos da legislação e regulação aplicável, notadamente a Lei 13.810/2019.

7.4.2 COMPLIANCE ACEITAÇÃO (ONBOARDING)

Além das responsabilidades gerais mencionadas no item 7.4., que são compartilhadas com a área de PLDFT, a área de Compliance Aceitação (*Onboarding*) é responsável pela aceitação ou onboarding de Clientes (KYC) e pelo desenvolvimento de estratégia e acompanhamento do onboarding de Parceiros (KYP), Colaboradores (KYE) e de Prestadores de Serviços (KYS).

Atua em conjunto com a área de Cadastro e Apoio Operacional para os procedimentos de KYC. As informações de identificação e de qualificação de clientes são coletadas e validadas pela área de Cadastro e Apoio Operacional.

Uma das mais importantes atividades da área de Compliance Aceitação (*Onboarding*) é realizar diligência reputacional do Cliente para início ou manutenção de relacionamento, que associada às informações coletadas pela área de Cadastro

e Apoio Operacional e natureza da relação de negócios, permite a classificação dos clientes em categorias de riscos, conforme parâmetros da calculadora de riscos, ferramenta desenvolvida internamente, com base na AIR, devendo monitorar o adequado funcionamento desta ferramenta, propondo melhorias e ajustes, quando necessário.

Atua em conjunto com RH para fins de KYE e com o Administrativo para fins de KYS, áreas que são responsáveis pela operacionalização dos procedimentos previamente definidos para aceitação dessas pessoas.

Atua nos procedimentos de aceitação dos Parceiros, em especial os Correspondentes no País (correspondentes cambiais), instituições financeiras e remessadoras sediadas no exterior, bem como os banqueiros correspondentes no exterior.

As equipes de PLDFT-MSAC e Compliance Aceitação atuam em conjunto em alguns procedimentos de KYC que exigem EDD, como por exemplo para análise de políticas de PLDFT adotados por clientes institucionais, que realizam operações de câmbio interbancárias, titulares de CCME, e outros considerados pessoas obrigadas (Lei 9613, art. 9º), o prestadores de eFX não autorizados, entre outros, assim como nos procedimentos de KYP, para início ou manutenção de relacionamento com instituições financeiras e remessadoras sediadas no exterior, cabendo à equipe de Compliance Aceitação a análise de identificação e qualificação e à equipe de PLDFT-MSAC a análise dos programas de KYC e de PLDFTP adotados por esses clientes e parceiros.

7.4.3 PROCESSOS E PROJETOS - PLDFTP

Célula dedicada a aplicação de técnicas Data & Analysis que tem por objetivo, entre outras atividades, reduzir o número de alertas classificados como falso positivos, desenvolver novas regras de detecções e aumentar a efetividade dos controles internos da área.

7.5 COMPLIANCE REGULATÓRIO

A área de Compliance Regulatório, regulada pela Resolução 4595/2017, é responsável por dar suporte e orientar as demais áreas, em especial as áreas de PLDFT, Cadastro e Apoio Operacional e Compliance Aceitação (Onboarding), visando a conformidade, bem como testar e avaliar a aderência do Ouribank ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, ao sistema normativo interno e, quando aplicável, às recomendações dos órgãos de supervisão.

Atua diariamente no acompanhamento e monitoramento de impactos referentes à alteração legislativa e regulatória, mantendo informadas as áreas potencialmente impactadas e acompanhando a efetiva implementação de controles internos e procedimentos pelas demais áreas, quando aplicável, visando assegurar a conformidade com a Legislação e Regulação vigentes.

Auxilia a área de PLDFT na análise de riscos de LD/FT e de conformidade de novos produtos e serviços e de utilização de novas tecnologias, bem como na informação e na capacitação dos colaboradores e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade, em especial anticorrupção e PLDFT.

7.6 CONTROLES INTERNOS

A área de Controles Internos, regulada pela Resolução CMN 4968/2021, é responsável pela gestão dos sistemas de controles internos adotados pelas demais áreas do Ouribank, em especial pelas áreas de PLDFT, Cadastro e Apoio Operacional e Compliance Aceitação (Onboarding), devendo testar e avaliar se os controles internos dessas áreas seguem as diretrizes desta Política, se estão efetivamente implementados e executados quanto aos aspectos relacionados à cultura de controle, à identificação e à avaliação de riscos, à segregação de funções e à informação e comunicação.

Tem como responsabilidade precípua, para os fins desta Política, avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos adotados pelas áreas de PLDFT e Cadastro e Apoio Operacional, devendo elaborar, tempestivamente, o relatório anual de que trata a Circ. BCB 3978/2020, art. 62 a 65, bem como fazer *follow up* dos planos de ação destinados a solucionar as deficiências identificadas no referido Relatório de Avaliação de Efetividade, bem como de eventuais apontamentos ou oportunidades de melhorias identificados pela própria área de Controles Internos, bem como pelas áreas de Compliance Regulatório, Riscos, Auditoria Interna, Auditores Independentes, Reguladores e Autorreguladores, devendo reportar aos diretores responsáveis o andamento dos planos de ação.

7.7 CADASTRO E APOIO OPERACIONAL

A área de Cadastro e Apoio Operacional tem as seguintes responsabilidades:

- I. executar os procedimentos de identificação e qualificação do Cliente, tanto no início do relacionamento quanto na atualização do cadastro do Cliente, proporcionalmente ao risco do Cliente;
- II. verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação e qualificação do Cliente, por meio de ferramentas próprias ou contratadas pelo Ouribank;
- III. consulta às ferramentas contratadas pelo Ouribank que permitam a qualificação do Cliente como PEP no início e manutenção do relacionamento (considerando também o processo de sanitização), assim como de representante, familiar ou estreitos colaboradores. Em caso de dúvida sobre o *hit* (sinalização de qualificação como PEP), quando mesmo após a diligência, não for possível obter indicação do motivo pelo qual o Cliente foi considerado PEP e prazo dessa condição para o devido registro no sistema de cadastro, a área deverá solicitar à área de Compliance Aceitação (*Onboarding*) para confirmar ou afastar a condição de PEP inicialmente detectada;
- IV. manter evidência de que para início ou manutenção do relacionamento Cliente que se enquadre como PEP ou ONG, o gerente de relacionamento obteve aprovação de detentor de cargo ou função de nível hierárquico ao dele, que pode ser obtido por qualquer forma que seja passível de evidenciação e verificação, como, por exemplo, e-mail, Teams, sistemas internos ou, se houver, formulários, que devem compor o dossiê do cliente;
- V. analisar se foram cumpridas as exigências cadastrais de identificação e qualificação proporcionalmente ao risco dos Clientes;
- VI. identificar Clientes com residência fiscal em outro país;
- VII. verificar atualizações cadastrais, observados os prazos previstos considerando o risco dos Clientes;

- VIII. manutenção da documentação que respalda a identificação, qualificação e classificação de risco do Cliente pelo prazo mínimo de 10 anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;
- IX. analisar a cadeia de participação societária de Clientes Pessoa Jurídica até a identificação e qualificação dos beneficiários finais deles, de acordo com os valores mínimos de referência de participação societária, direta ou indireta, definidos para cada categoria de risco dos Clientes;
- X. suspender, bloquear, desbloquear, inativar, reativar e encerrar o cadastro/conta de Clientes, sempre com pedido fundamentado, inclusive sob demanda das áreas de PLDFT e Compliance Aceitação (Onboarding), especialmente quando decorrente da verificação de situação ou operação suspeita de FT visando a indisponibilização dos bens e ativos de Cliente investigado ou acusado de terrorismo, relacionado na Lista ONU; e
- XI. viabilizar execução dos testes de verificação e adequação cadastral dos Clientes, que é realizada pela área de Controles Internos.

7.8 RECURSOS HUMANOS

Executa diretrizes definidas pela célula de Compliance Aceitação (*Onboarding*), para aplicação do programa de KYE, desde a seleção, passando por contratação e monitoramento contínuo, proporcional ao risco de LD/FT dos Colaboradores, conforme Avaliação Interna de Risco, que determina, de acordo com a ABR, mais rigor para Colaboradores que tenham contato direto com Cliente ou que exerçam, por exemplo, funções de PLDFT.

Atuando no registro e acompanhamento de informações atualizadas sobre a identificação e comportamento dos Colaboradores, a Gerência de RH presta suporte no monitoramento de Colaboradores, devendo reportar ao Comitê de PLDFT alterações injustificadas de padrão de vida deles.

Nesse contexto, atua, com o objetivo de evitar que Colaboradores com intenção de praticar LD/FT sejam contratados pelo ou permaneçam atuando no Ouribank.

7.9 ADMINISTRATIVO

Executa diretrizes definidas pela célula de Compliance Aceitação (*Onboarding*) para aplicação do programa de KYS, que, conforme Definições desta Política, incluem os Prestadores de Serviços Terceirizados que atuam na atividade-fim (operações), abrangendo adicionalmente outros prestadores de serviços, inclusive terceirizados para atividade-meio, e fornecedores, de maneira geral.

O Departamento Administrativo estabelece e executa, em conjunto com a célula de Compliance Aceitação (*Onboarding*), formas para aplicação do programa de KYS, abrangendo a contratação e monitoramento contínuo, proporcional ao risco de LD/FT. O procedimento inclui a coleta, verificação e validação das informações e documentos necessários para a identificação de Prestadores de Serviços Terceirizados proporcionais ao risco deles para prática de LD/FT.

Presta suporte no monitoramento dessas pessoas, devendo reportar ao Comitê de PLDFT situações atípicas ou suspeitas.

Nesse contexto, atua com o objetivo de evitar que Prestadores de Serviços Terceirizados com intenção de praticar LD/FT sejam contratados pelo ou mantenham vínculo com o Ouribank.

O Administrativo é, ainda, responsável por elaborar e manter atualizado o cadastro do Ouribank em instituições financeiras no Brasil e no exterior, inclusive em bancos correspondentes no exterior; pelo preenchimento de fichas cadastrais nos modelos exigidos por elas e formalização de contratos com essas instituições financeiras, quando aplicável.

No caso de instituições financeiras no exterior, incluindo bancos correspondentes, sem prejuízo da análise de Compliance Aceitação, realizada no contexto dos procedimentos de KYP, o Administrativo deve assegurar que o relacionamento foi aprovado pela diretoria de Câmbio e que a diretoria de PLDFT tem ciência disso, o que pode ser demonstrado pela assinatura conjunta dos diretores responsáveis por essas áreas nos documentos de cadastro ou no contrato, por e-mail ou por qualquer outra forma que evidencie a autorização da Diretoria de Câmbio e a ciência da Diretoria de PLDFT para contratação dessas instituições.

7.10 CONTROLE CÂMBIO (PARCERIAS)

Executa diretrizes definidas pela célula de Compliance Aceitação (*Onboarding*) para aplicação do programa de KYP, especificamente quanto aos Correspondentes Cambiais. Realiza o processo de identificação e qualificação, atualizando os cadastros conforme prazo proporcional ao risco de LD/FTP. Interage com a área de PLD/FTP reportando situações atípicas ou suspeitas nas operações realizadas ou encaminhadas por eles.

7.11 FRONT OFFICE DE CÂMBIO E GERENTES DE RELACIONAMENTO

Os colaboradores do *Front Office* de Câmbio e Gerentes de Relacionamento - componentes da área comercial e mesa de operações ou seus equivalentes - mantém relacionamento direto com Clientes e com Correspondentes no País. Dessa forma, fazem parte da primeira linha de defesa no gerenciamento de riscos de LD/FT, tendo como responsabilidade buscar os subsídios adequados e previstos nos procedimentos e diretrizes do Manual Conheça Seu Cliente do Ouribank para a identificação e qualificação dos Clientes. Nesse sentido, são responsabilidades do *Front Office* de Câmbio e dos Gerentes de Relacionamento garantir a apresentação, pelos Clientes ou Correspondentes no País, quando aplicável, da documentação e fundamentação econômica das transações e operações pretendidas, além de dever observar os procedimentos internos do Ouribank para início de relacionamento, respeitando as alçadas de decisão estabelecidas de acordo com o risco identificado do Cliente.

7.12 MIDDLE OFFICE DE CÂMBIO – EQUIPES TÉCNICA, DE LEGALIDADE DA OPERAÇÃO E POC

A equipe de Legalidade é responsável pela análise da legalidade das operações de câmbio, visando o respaldo documental, deve verificar a autenticidade e veracidade dos documentos, a capacidade financeira do Cliente e, dependendo da natureza da operação, análise da contraparte da operação. A equipe Técnica tem as mesmas responsabilidades que a de Legalidade, sendo dedicada a operações de maior complexidade.

A equipe que atua na análise e aprovação da Proposta de Operação de Câmbio (“POC”), em simbiose com área de Back Office de Câmbio, é responsável pela análise e conferência das informações necessárias para registro e liquidação da operação, incluindo aspectos regulatórios, documentais (notadamente das operações comerciais de importação e exportação e de frete), de classificação da natureza e incidência de tributos, bem como de controle de comprovação de desembaraço aduaneiro das operações de câmbio de importação e exportação, o qual é considerado de fundamental importância para fins de PLDFT, mitigando o risco inerente relacionado a operações fictícias.

7.13 BACK OFFICE DE CÂMBIO

Como mencionado, atua em simbiose com a equipe de Middle Office que analisa e aprova POC, bem como com a área Financeira. É responsável pelo registro das operações de câmbio no BCB a fim de possibilitar a liquidação delas pela área Financeira.

Em caso de alertas ou apontamentos de sanções ou embargos nacionais ou internacionais, especialmente relacionadas ao Terrorismo, geradas pelos sistemas de monitoramento do Ouribank, relativas a operações, partes ou contrapartes dessas operações, o *Back Office* de Câmbio, em conjunto com a área Financeira, deve aguardar análise da área de PLDFT para prosseguimento ou não do registro e liquidação da operação, devendo haver travas sistêmicas assegurando esse fluxo.

7.14 AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna compõe a 3ª linha de defesa da estrutura de governança do Ouribank e tem a responsabilidade de analisar e avaliar acerca da adequação e efetividade das regras, procedimentos e controles internos do Ouribank, devendo fornecer ao Comitê de Auditoria, à Diretoria e à Alta Administração avaliações objetivas e abrangentes, com maior nível de independência dentro do Ouribank. A Auditoria Interna provê avaliações sobre a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, incluindo a forma como a primeira e a segunda linhas de defesa alcançam os objetivos em relação ao gerenciamento de riscos de LD/FT.

7.15 COMITÊ DE PLDFT

O Comitê de PLDFT tem as seguintes responsabilidades:

- i. Apoiar o Conselho de Administração e a Diretoria no gerenciamento de ações e políticas internas ligadas à PLDFT, buscando o permanente alinhamento à legislação e à regulamentação aplicáveis à matéria;
- ii. Apoiar as áreas de negócios e de controles internos na identificação, na classificação e na mitigação de riscos ligados à LD/FT;
- iii. Analisar operações e situação selecionadas suspeitas de LD/FT e deliberar pela pertinência de comunicação ao COAF delas;
- iv. Recomendar a reclassificação de risco de clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços que tenham sido objeto de análise pelo Comitê;
- v. Recomendar aos responsáveis pelo relacionamento comercial, o encerramento, bloqueio ou inativação do relacionamento com clientes, parceiros, correspondentes, Prestadores de Serviços Terceirizados e prestadores de serviços quando houver suspeita de envolvimento deles com LD/FT;
- vi. Definir políticas e diretrizes internas, a serem submetidas à Diretoria do Ouribank para fins de gerenciamento e planejamento estratégico dos assuntos diversos ligados à PLD/FT no âmbito da Organização;
- vii. Deliberar e definir sobre questões estratégicas e operacionais de PLD/FT, sempre que entender necessário;
- viii. Manter interlocução com a Diretoria, Alta Administração, com outros Comitês e com os colaboradores para tratar de assuntos ligados à PLD/FT;
- ix. Manter interlocução com os reguladores e com os supervisores para tratar de assuntos ligados à PLD/FT.

7.16 COMITÊ ESTRATÉGICO DE CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE – CECIC

O CECIC tem como objetivo precípua avaliar, de forma permanente, questões e situações que permitam reforçar os controles internos e compliance do Ouribank, a fim de garantir, de forma permanente, a aderência e a convergência das ações e dos procedimentos internos à regulação e às recomendações aplicáveis à PLDFT, entre outras.

7.17 COMITÊ DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO E COMISSÃO CONHEÇA SEU CLIENTE DE CÂMBIO

A aceitação ou manutenção de relacionamento de Clientes de câmbio classificados como de risco elevado é de responsabilidade do Comitê de Operações de Câmbio (“Comitê”), enquanto dos clientes de risco alto é de responsabilidade da Comissão Conheça Seu Cliente de Câmbio (“Comissão”), que está subordinada ao Comitê, em ambos os casos a **F068_Aceitação de Cliente Risco Alto / Elevado - Dossiê Para Deliberação** e posteriormente ratificada na reunião mensal do Comitê ou semanal da Comissão, conforme aplicável, ou registradas diretamente nas atas dessas reuniões .

O Comitê tem a responsabilidade de definir concessão de limites automatizados para clientes de risco baixíssimo, baixo e médio e definir, entre os Colaboradores do Ouribank, as alçadas para aprovação de Limites Operacionais e de Propostas de Operações de Câmbio para clientes de risco alto e elevado.

Assim, conforme definido pelo Comitê, os limites para clientes de câmbio de risco alto ou elevado são aprovados ou recusados por qualquer membro da Comissão ou por outros Colaboradores do Ouribank, ficando a situação (limite aprovado ou recusado) registrada no sistema de câmbio, por uma dessas pessoas.

Os limites aprovados serão referendados pela Comissão até o terceiro dia útil da semana seguinte, em ata que deve conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) CPF/CNPJ do cliente, (b) Nome do cliente, (c) Limite Venda, (d) Limite Compra, (e) Validade Limite, (f) risco do cliente (elevado ou alto), (g) nome do responsável, (h) data e (i) situação (limite aprovado ou recusado).

Caso um dos membros da Comissão não referende os limites aprovados durante a semana anterior, tal fato deve ser consignado na ata. Caso a maioria dos membros da Comissão não referende o limite aprovado, além de consignar isso na ata, deverá ser alterada a situação no sistema de câmbio, para impedir que o Cliente faça novas operações.

8. AVALIAÇÃO PRÉVIA DE PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS

Para a implantação de novos produtos, serviços e tecnologias, o Ouribank atua com rigorosa análise quanto aos procedimentos de PLDFT, sendo a área de PLDFT, essencial para tomada de decisões quanto aos controles internos de monitoramento e implementação de mecanismos de mitigação dos riscos identificados.

A implantação de novos produtos, tecnologias e serviços, abrangendo canais de distribuição de produtos e serviços, dependerá de prévia avaliação de risco de LD/FT e demais riscos, como por exemplo, socioambientais, reputacionais e financeiros, quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos identificados, consignado em pareceres formais da área de PLDFT s, que deverá ser formalizados no F056 - Formulário Parecer Prévio (PLDFTP) para Implantação de Novos Produtos, e Serviços e Utilização de Novas Tecnologias, devendo-se propor mecanismos de mitigação dos referidos riscos., sem prejuízo dos debates, discussões e decisões feitos em

Grupos de Trabalho, Reuniões ou Comitês de Produtos, quando existentes, compostos por Colaboradores de diversas áreas, como Negócios, PLDFT, Controles Internos, Compliance Regulatório, GIR, TI, Financeiro entre outros.

9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO DE LD/FT

A Avaliação Interna de Risco de LD/FT tem como objetivo identificar e estimar o risco de utilização dos produtos e serviços oferecidos pelo Ouribank para a prática de LD/FT, sendo documentada em documento próprio de Avaliação Interna de Risco de LD/FT, devendo ser revisada a cada dois anos ou em menor prazo, quando necessário. Nesse sentido, deve considerar o perfil de risco do próprio Ouribank assim como dos seus Clientes, Produtos/Serviços, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços Terceirizados.

9.1 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

A Avaliação Interna de Riscos tem como objetivo identificar, avaliar e entender os riscos de LD/FT aos quais o Ouribank está exposto. Feita a avaliação, usando ABR o Ouribank deve estabelecer e implementar medidas de PLDFT proporcionais a esses riscos, a fim de mitigá-los de forma eficaz e efetiva. Nesse contexto, a Avaliação Interna de Riscos fornece, portanto, a base para a aplicação, sensível ao risco identificado, das medidas de PLDFT. A adoção do ABR tem como objetivo, assim, fundamentar a diferenciação do tratamento dispensado a Clientes, Produtos, Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados com a exigência, por exemplo, de documentação, controle, análise, alçadas de aprovação de relacionamentos, além de monitoramento compatíveis com os perfis de risco.

Dessa forma, perfis considerados de maior risco de LD/FT exigem *EDD*, além de monitoramento reforçado, protocolos e definições de limites operacionais e de alçada de aprovação de relacionamento proporcionais aos riscos identificados. Por sua vez, o tratamento dispensado aos perfis classificados como de menor risco, sobretudo aqueles de baixíssimo risco, implicam protocolos de qualificação, exigências documentais para estabelecer limites operacionais, alçadas para aprovação de início ou revisões reputacionais e de relacionamento menos rigorosas, como, por exemplo, com a previsão de análise de aprovação automatizada para cadastro e início de relacionamento com perfis de baixíssimo risco, observados os critérios estabelecidos pela área de PLDFT para assegurar a identificação, validação e qualificação mínimas necessárias para fins de PLDFT, bem como o monitoramento das operações, realizado proporcionalmente ao risco identificado.

9.2 PERFIS DE RISCO DE PRODUTO, SERVIÇOS E OPERAÇÕES; E DIRETRIZES DE TRATAMENTO

9.2.1 NÍVEIS DE RISCO DO PRODUTO

Foram definidos 3 níveis de risco de produtos:

- (i) **Baixo**; (ii) **Médio**; e (iii) **Alto**

9.2.2 PRODUTOS E OPERAÇÕES MAIS SENSÍVEIS À LDFT

Dentre os grupos de produtos e serviços oferecidos, identificam-se como as mais vulneráveis à LD/FT as operações de câmbio.

Vale destacar, ainda, que, entre as operações de câmbio, consideradas de risco inerente alto em comparação com demais produtos e serviços oferecidos pelo Ouribank, identificam-se naturezas de câmbio mais ou menos sensíveis à LD/FT, de

forma que a Avaliação Interna de Risco também definiu 3 categorias de risco acima. Assim, considerou como de risco alto, entre as operações de câmbio, por exemplo, os seguintes produtos:

- (i) fornecimento de moeda em espécie (“*Banknotes*”) e de Conta Corrente em Moeda Estrangeira (CCME) para Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- (ii) importação e exportação de *Banknotes* usadas;
- (iii) compra e venda de ouro, no mercado doméstico, inclusive para exportação;
- (iv) Operação de câmbio frete;
- (v) Operação de câmbio pagamentos antecipados de importação;
- (vi) operações de câmbio Exportação ou de Importação de Itens de Defesa (OEID);
- (vii) Operação de câmbio criptomoedas;
- (viii) Operação de câmbio prestadores de Efx.

As naturezas de câmbio de risco alto exigem procedimentos específicos e reforçados para análise de documentação que comporá o dossiê das operações.

Para tanto, a área de Câmbio, com a colaboração e revisão da área de PLDFTP, deverá manter documentos internos, redigidos de forma clara e objetiva, com as diretrizes, requisitos, controles internos adotados e procedimentos reforçados para evidenciação dos aspectos de legalidade e de respaldo documental necessários para operações de câmbio de risco alto.

9.3 RISCO GEOGRÁFICO

A necessidade de avaliação do “risco geográfico” pelo qual se determina o potencial de fatores geopolíticos, econômicos, sociais e culturais para riscos de LD/FT é um dos critérios utilizados na Avaliação Interna de Risco e para os procedimentos de *KYC*, *KYP*, *KYCB*, *KYS* e *KYE*. Nesse sentido, deve-se atentar aos riscos de LD/FT, por exemplo, seja no estabelecimento de relacionamento com Clientes, de parceria com um “banco correspondente no exterior”, na contratação de um prestador de serviço em regiões de fronteira ou de um Colaborador que trabalhe remotamente em país considerado mais vulnerável ao Financiamento do Terrorismo.

A avaliação de risco referente à vulnerabilidade quanto à prática de LD/FT e à sujeição às sanções decretadas pela UE, ONU, GAFI e OFAC de países, assim como identificação de partes residentes ou sediadas e de operações sendo realizadas em regiões de fronteira, como cidades fronteiriças, deve ser utilizada como critério para definir o perfil de risco dos Clientes e produtos.

No que tange aos paraísos fiscais, vale destacar que eles podem ser utilizados de forma lícita para realização de operações. Ou seja, um Cliente pode procurar formas legais de diminuir a carga tributária, assim como esses países considerados “paraísos fiscais” podem estruturar sua economia de modo a atrair o capital estrangeiro legalmente.

Nesse contexto e conforme parâmetros da Avaliação Interna de Risco, as operações ou negociações realizadas envolvendo Clientes ou contrapartes situadas em Paraísos Fiscais nem sempre representam alto risco, podendo ser consideradas como de risco médio, a depender de outros fatores analisados.

9.4 RISCO DE CLIENTES

Os documentos e informações exigidos para cadastro, valores mínimos de referência de participação societária para identificação de beneficiário final, definições e formas de estabelecimento de limites operacionais de Clientes e de alçadas, aceitação de relacionamentos, além de formas e níveis de monitoramento e reforço da DD nos procedimentos de KYC e de seleção e análise de operações suspeitas variam conforme o risco dos clientes.

9.4.1 CATEGORIAS DE RISCO DE CLIENTES

Foram definidos, na Avaliação Interna de Risco, 5 níveis de risco de Clientes:

(i) Baixíssimo; (ii) Baixo; (iii) Médio; (iv) Alto; e (v) Elevado

O enquadramento em uma das 5 categorias de risco depende da ponderação de critérios documentados na Avaliação Interna de Risco.

- (i) **Clientes de baixíssimo risco:** pessoa natural ou jurídica, que realizar operações de câmbio de naturezas de risco baixo e médio e de crédito, em valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)/ano, desde que não sejam qualificados como PEP, representante, familiar ou estreito colaborador de PEP e que não tenham apontamentos reputacionais negativos relevantes. Também são classificados como de risco baixíssimo os titulares do cartão de compras Supplier, neste caso, sem limite de valor;
- (ii) **Clientes de baixo risco:** : são aqueles que realizam quaisquer operações de câmbio, crédito e investimento, classificadas como de risco baixo e médio, independentemente do valor, como também os clientes titulares de contas transacionais desde que não sejam qualificados como PEP, representante, familiar ou estreito colaborador de PEP, que não tenham apontamentos reputacionais relevantes ou que não se enquadrem em outros critérios de agravamento de risco, como localização, idade, tempo de constituição, atividade, entre outros;
- (iii) **Clientes de médio risco:** são aqueles que realizam quaisquer operações, independentemente do valor e da classificação de risco das operações, mas que, sejam qualificados como PEP, representante, familiar ou estreito colaborador de PEP, ou que se enquadrem em outros critérios de agravamento de risco, como localização, idade, tempo de constituição, atividade, entre outros;
- (iv) **Clientes de alto risco:** são aqueles que realizam quaisquer operações, independentemente do valor e da classificação de risco das operações, que sejam qualificados como PEP, representante, familiar ou estreito colaborador de PEP e que tenham apontamentos reputacionais negativos relevantes, ou que se enquadrem, concomitantemente, em outros critérios de agravamento de risco, como localização, idade, tempo de constituição, atividade/segmento de atuação, entre as quais destacamos:
 - a. que atuam no ramo de frete ou trading;
 - b. clubes de futebol;
 - c. entidades de caridade reguladas;
 - d. ONGS e/ou associações sem fins lucrativos;
 - e. entidades religiosas;
 - f. atletas ou empresas que intermedeiam atletas;
 - g. prestadores de eFx não regulados pelo BCB;
 - h. instituições de pagamento (exceto as autorizadas pelo BCB);

- i. empresas envolvidas na produção ou comercialização legal e regulamentada de produtos com ou derivados de cannabis;
 - j. indústrias extrativistas de mineração e de extração mineral (incluindo os minerais de energia como petróleo e gás, minerais metálicos, metais preciosos e de base, e minerais não-metálicos tais como minerais para construção e indústria e pedras preciosas e semipreciosas, quando relacionados à exploração do trabalho);
 - k. comercialização de objetos de artes;
 - l. importação ou exportação de sucata;
 - m. entidades governamentais/organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais (exemplos: embaixadas e consulados);
 - n. Produção ou comercialização de fertilizantes ou produtos de dupla utilização como nitrogenados, cloreto de potássio e ureia;
 - o. atuam com importação de produtos petroquímicos, petrolíferos e seus derivados;
 - p. imprensa: televisão, jornal, revista;
 - q. Comercialização de criptoativos.
- (v) **Clientes de risco elevado:** os seguintes critérios, mas não se limitando a eles, implicam necessariamente a classificação como pelo menos de risco elevado do Cliente pessoa natural ou jurídica, cuja aceitação depende de análise e aprovação do Comitê de Operações de Câmbio: relacionados à Operação de Exportação ou de Importação de Itens de Defesa (OEID), classificados como Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (PCE) ou Produtos de Defesa (PRODE), conforme a legislação brasileira. OCSD, além de Operações de Câmbio no Setor Defesa (OCSD), ou seja, aquelas operações financeiras relacionadas às operações de importação e exportação de bens e serviços elencados nas listas oficiais de produtos controlados pelo Exército Brasileiro (“PCE” ou “PRODE”).

Além dos Clientes exemplificadamente elencados acima como de risco elevado, a Diretora de PLDFTP tem a prerrogativa de classificar outros clientes como de risco elevado, em razão da dificuldade de mitigar os riscos inerentes da operação pretendida ou, ainda, pela alta exposição de mídia negativa relevante, de processos criminais e investigações em andamento relativos à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, a crimes financeiros ou ambientais e trabalho escravo, entre outros, que possam gerar elevado risco de imagem para o Ouribank. Nessa hipótese, a aceitação do início ou manutenção do relacionamento deverá ser aprovada pelo Comitê, se houver, ou Diretor responsável pelo produto utilizado pelo Cliente, com todos os consectários decorrentes dessa classificação.

9.5 RELACIONAMENTOS E OPERAÇÕES PROIBIDOS

São proibidos, mas não se limitando necessariamente a estes, os seguintes relacionamentos com Clientes ou indústrias:

- i. Shell Banks;
- ii. Instituições remessadoras de dinheiro não regulamentadas;
- iii. Pessoas ou entidades proibidas por lei ou regulamentações aplicáveis, incluindo sanções e embargos (OFAC, GAFI, Reino Unido, União Europeia e ONU);
- iv. Entidades de caridade não reguladas.

Ademais, o Ouribank não pode se envolver em transações que estejam, de forma comprovada, ligadas a quaisquer condutas consideradas ilegais de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras, internacional, regulamentações e acordos internacionais, vigentes, se aplicável.

9.6 RISCO DE PARCEIROS, COLABORADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

A Avaliação Interna de Risco define três categorias de risco para classificação de Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços Terceirizados:

(i) baixo; (ii) médio; e (iii) alto.

10. SANÇÕES E EMBARGOS – LISTAS RESTRITIVAS

O Ouribank mantém controles internos consolidados e registros que lhe permita verificar se as partes envolvidas nas transferências de fundos estão sujeitas a qualquer tipo de sanção ou embargo.

Vale ressaltar que é vedado o relacionamento com Clientes ligados a atos de terrorismo ou ao seu financiamento. Nesse sentido, o acompanhamento dessas listas restritivas e a confrontação com informações das operações é efetuado mediante sistemas automáticos e manuais, garantindo-se que nenhuma operação seja efetuada envolvendo terroristas.

Isso porque ABR não contempla a avaliação de suspeitos de envolvimento com Terrorismo, uma vez que a suspeita razoável ou identificação nesse sentido é condição terminativa das relações e operações pretendidas.

11. DIRETRIZES E INDISPONIBILIZAÇÃO DE ATIVOS

O Ouribank observa a Legislação, notadamente a Lei nº 13.810/19, pertinente à indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, cumprindo-se, notadamente, as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas que demandam o congelamento dos bens de Clientes identificados na Lista ONU, mediante confrontação com informações desta, sendo responsabilidade da área de PLDFT verificar a informação.

Nesse contexto, o Ouribank possui sistemas automáticos que permitem a identificação de Clientes relacionados na Listas ONU, as quais permitem, se for o caso, a célere observância da indisponibilização de ativos dos Clientes, sendo responsabilidade da área de Cadastro e Apoio Operacional, que já é responsável por implementar bloqueios de valores determinados pelo Judiciário, a qual será informada pela área de PLDFT a proceder com as medidas para efetivar a indisponibilização de ativos dos envolvidos que estejam sob eventual custódia do Ouribank. A identificação ou suspeita considerável de que a operação envolva pessoa, entidade ou grupo relacionado na lista consolidada da ONU implica o bloqueio imediato da operação e posterior informação ao Ministério da Justiça e ao BCB, observando-se as responsabilidades previstas de cada Área, sobretudo conforme item 7 desta Política.

12. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE KYC/KYP/KYE/KYS

O Ouribank adota procedimentos de *KYC*, *KYP*, *KYE* e *KYS* de modo que se assegure a devida diligência para que se permita a identificação, qualificação e classificação de Clientes, Parceiros, Colaboradores, Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores.

O Ouribank classifica as atividades exercidas pelos Parceiros, Colaboradores, Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores, nas categorias de riscos previstas na AIR, estabelecendo processos mais robustos de DD e monitoramento para aqueles que mantenham relacionamento direto com Clientes ou que exerçam atividades de PLDFTP, Controles Internos e Compliance, enquanto estabelece processos mais simplificados para os demais.

12.1 CONHEÇA SEU CLIENTE – KYC (*KNOW YOUR CUSTOMER*)

Os procedimentos de KYC, abaixo descritos, são fundamentais no gerenciamento de riscos e auxiliam a proteger a reputação e a integridade do Ouribank, sendo essencial que se obtenha conhecimento suficiente sobre os Clientes, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas naturais ou jurídicas de caráter idôneo

- I. O Ouribank deve identificar, qualificar e verificar por meio de solicitação de documentação física, ou não, em conformidade com legislação e regulamentação aplicáveis, as informações do Cliente. Esse processo pode ser feito mediante solicitação direta ao Cliente ou por outros meios, como pela coleta de informação em agências e órgãos públicos ou por empresas contratadas (*bureaux*), respeitando a Legislação referente à proteção da privacidade e utilização de dados de Clientes.
- II. Os Clientes de baixíssimo risco têm exigências cadastrais simplificadas (“Cadastro Simplificado”), conforme Norma de Cadastro e Manual Conheça Seu Cliente. Para os demais Clientes há exigência de mais informações e documentos, proporcionais ao risco do cliente e natureza da relação de negócio
- III. Não obstante, independentemente do nível de risco do Cliente, toda pessoa natural deve no mínimo, ser identificada por meio de nome completo e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e qualificada com endereço completo e capacidade financeira (renda) e se é PEP ou representante, familiar ou estreito colaborador de PEP.

No caso de Cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

- IV. Da mesma forma, independentemente do nível de risco do Cliente, toda pessoa jurídica deve, no mínimo, ser identificada pela denominação social ou firma; número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e qualificada com endereço completo da sede ou filial, capacidade financeira (faturamento). Identificação e qualificação dos administradores, representantes e cadeia societária, até beneficiário final, observados os percentuais mínimos de referência conforme estabelecido no Manual Conheça Seu Cliente observados, bem como se algumas dessas pessoas naturais é PEP ou representante, familiar ou estreito colaborador de PEP.

No caso de Cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, deve-se coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

- V. Para os clientes de risco baixo a elevado é necessária a verificação e validação dos dados cadastrais coletados.

12.2 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO – KYE (*KNOW YOUR EMPLOYEE*)

O Ouribank adota um conjunto de regras e procedimentos - incluindo identificação e qualificação - para admissão e manutenção dos seus Funcionários e demais colaboradores. Dessa forma, busca-se mitigar os riscos da prática de LD/FT por meio da atuação interna de criminosos seja por influência externa destes sobre Funcionários e Colaboradores ou pela própria atuação destes como criminosos.

12.3 CONHEÇA SEU PARCEIRO – KYP (KNOW YOUR PARTNER)

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, incluindo remessadoras e instituições financeiras sediadas no exterior com as quais o Ouribank mantenha relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFTP, quando aplicável.

12.4 CONHEÇA SEU FORNECEDOR – KYS (KNOW YOUR SUPPLIER)

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores, prevenindo a contratação de sociedades ou pessoas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representem maior risco, como no caso dos Correspondentes no País, deve ser realizada EDD, além de alçadas específicas para aprovação do relacionamento, de acordo com o perfil, serviços prestados, volume de operações e criticidade dos apontamentos.

12.5 BACKGROUND CHECK (DD REPUTACIONAL)

O Ouribank mantém sistemas que permitem fazer verificações reputacionais automatizadas de Clientes, Parceiros, Colaboradores, Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores, referente a mídias negativas e sanções. As verificações são analisadas, a princípio, pelas áreas responsáveis pelo cadastro dessas pessoas, como Cadastro e Apoio Operacional, Administrativo e RH. Em caso de hits, que não possam ser descartados por essas áreas, devem ser analisadas pela área de Compliance Aceitação (Onboarding).

Clientes de Alto ou Elevado Risco demandam EDD, o que inclui, diligências reputacionais reforçadas, por meio de sistemas mais abrangentes, que são realizadas pela área de Compliance Aceitação, responsável pela emissão de pareceres.

13. CLIENTES DE RISCO BAIXÍSSIMO, BAIXO A MÉDIO ESTÃO SUJEITOS A PROCESSOS AUTOMATIZADOS DE PESQUISAS REPUTACIONAIS AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A Avaliação de Efetividade é um relatório documentado que deve possuir duas abordagens, sendo elas (i) qualitativa e (ii) quantitativa. Deve-se, em seu escopo, avaliar a efetividade desta Política e dos procedimentos e controles internos referentes à PLDFTP, de acordo com as exigências regulatórias, devendo ser elaborada, anualmente, com data-base em 31 de dezembro, e encaminhada ao Comitê de Auditoria (“COA”) e ao Conselho de Administração até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, sendo responsabilidade, a princípio da célula de Controles Internos a sua elaboração, podendo, no entanto, ser contratada consultoria terceirizada para sua realização.

Espera-se que a Avaliação de Efetividade aponte deficiências nos sistemas e controles internos de PLDFTP, pois o pressuposto desta Política é seu contínuo aperfeiçoamento.

Assim, como resultado, deverá elaborar Plano de Ação para solução das deficiências identificadas no âmbito da Avaliação de Efetividade, como também aqueles decorrentes do monitoramento e

testes contínuos das áreas de Controles Internos e Compliance, bem como de apontamentos de Auditoria Interna e de Reguladores.

Esse acompanhamento contínuo da implementação das soluções e melhorias deve ser documentado em relatório de acompanhamento, que deve ser encaminhado para avaliação e ciência do COA e do Conselho de Administração até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de Avaliação de Efetividade.

14. CAPACITAÇÃO DE COLABORADORES DO OURIBANK, DE CORRESPONDENTES NO PAÍS E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Com o intuito de disseminar a cultura organizacional de PLDFTP, o Ouribank investe em treinamento a Colaboradores, Correspondentes no País e Prestadores de Serviços Terceirizados que atuam na atividade-fim do Ouribank, disseminação de conteúdos por meio de treinamentos remotos e presenciais, “pílulas de conhecimentos”, além de estimular a troca de conhecimento e desenvolvimento acadêmico de seus Colaboradores, podendo, se aplicável, subsidiar cursos de especialização, entre outras certificações aos Colaboradores e.

Os Colaboradores, Correspondentes no País e Prestadores de Serviços Terceirizados que atuam na atividade-fim recebem pelo menos um treinamento de PLDFTP a cada dois, que pode ser presencial ou pela plataforma digital Ouribank Educa.

Eventuais treinamentos de PLDFTP realizados por Colaboradores, Correspondentes no País e Prestadores de Serviços Terceirizados que atuam na atividade-fim que não sejam planejados ou ministrados pelo Ouribank poderão ser considerados desde que o conteúdo seja validado pela área de Controles Internos e Compliance.

Os Colaboradores que desempenham funções de PLDFTP devem fazer treinamentos mais avançados, e com periodicidade anual, preferencialmente ministrados por terceiros, como instituições de ensino e associações de classe, bem como são estimulados a participar do programa de auxílio educacional para cursos de pós-graduação em Compliance, observadas as condições previstas nas normas internas sobre o assunto.

15. REGISTRO DE OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES

- (i) Deve-se manter o registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados pelo período previsto pelas normas pertinentes;
- (ii) As operações realizadas pelo cliente influenciam o perfil de risco, podendo diminuir ou aumentar o risco; e
- (iii) Deve-se conservar e manter o registro à disposição do BCB e CVM pelo período previsto pelas normas pertinentes.

16. MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO (“MSAC”) DE OPERAÇÕES OU SITUAÇÕES SUSPEITAS

O Ouribank possui controles internos e sistemas automatizados adequados para monitoramento de Clientes, Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados e de situações ou operações suspeitas ou atípicas, adotando procedimentos mais robustos para riscos alto e elevado, intermediários para risco médio e mais simplificados para riscos baixo e baixíssimo, em linha com o nível de complexidade dos seus negócios, produtos e processos, permitindo, assim, o efetivo monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas para comunicação tempestiva e de qualidade ao COAF.

Além dos mecanismos automatizados para fins de PLDFTP, que permitem o monitoramento de situações ou operações suspeitas ou atípicas, de forma que essas sejam analisadas pelas células

de PLDFTP e de Compliance Regulatório, pelo Diretor de PLDFTP e pelo Comitê de PLDFTP, devem ser estabelecidos e disseminados conhecimentos e mecanismos que reforcem e encorajem os Colaboradores e terceiros a reportar atividades suspeitas ou atípicas que demandem análise e tratamento pelo Ouribank.

16.1 MONITORAMENTO REFORÇADO

O monitoramento reforçado compreende rotina de acompanhamento contínuo das operações de risco alto e relacionamento de Clientes, Colaboradores, Parceiros e Fornecedores do Ouribank, que apresentem risco alto ou elevado.

Situações em que a pessoa seja residente ou tenha sede em cidade fronteiriça, que seja considerada PEP, que não seja possível identificar o beneficiário final do Cliente, entre outras, demandam monitoramento reforçado.

16.2 INDÍCIOS DE SITUAÇÕES SUSPEITAS

O indício de situações suspeitas se configura por meio de atitudes e operações de Clientes, Colaboradores, Parceiros e Fornecedores que fogem da razoabilidade esperada de acordo com o perfil, atividade e capacidade financeira e econômica deles. É de suma importância que os Colaboradores e Correspondentes no País tenham conhecimento das operações que configuram indícios de LD/FT e que se sintam seguros e estimulados a reportá-las ao Ouribank.

17. CANAL DE DENÚNCIAS

O Ouribank disponibiliza Canal de Denúncias, por meio do qual, Colaboradores, Clientes, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados, ou quaisquer pessoas, agindo de boa-fé, possam denunciar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades do Ouribank ou de descumprimento dos princípios e disposições do Código de Ética do Ouribank.

Declaramos que a presente é cópia fiel da Política Interna sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo aprovada pelo Conselho de Administração em 25/03/2024.